

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/21-COPLAD

RESOLUÇÃO Nº 28/17-COPLAD

Fixa o valor mínimo para deliberação do COPLAD dos contratos, convênios, ajustes e acordos firmados pela Universidade Federal do Paraná.

~~O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 70/17 exarado pelo Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso, no processo nº 162524/2017-71, e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Fixar em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) o valor mínimo a ser respeitado para deliberação obrigatória do COPLAD dos contratos, convênios, ajustes e acordos firmados pela Universidade Federal do Paraná.~~

~~Art. 2º Os valores expressos nessa Resolução deverão ser corrigidos anualmente no mês de dezembro, aplicado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança no período de janeiro a dezembro do respectivo ano.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 55/09-COPLAD.~~

Sala de Sessões, em 27 de setembro de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente